

JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO:

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
ORDENADOR:	ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico SRP nº 046/2021-SEMED
CONTRATO	Contrato Administrativo nº 046/2021.003.001-SEMED
VALOR ATUALIZADO:	R\$ 1.285.076,75 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA:	Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022
NÚMERO:	Primeiro Termo Aditivo

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 046/2021.003.001-SEMED, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021-SEMED - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PNAIC), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (PNAEP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PNAEJA), PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, ENSINO MÉDIO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, “d” c/c art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2. DA MOTIVAÇÃO

A presente Justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preços do Contrato Administrativo nº 046/2021.003.001-SEMED, de origem do Pregão

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

Eletrônico nº 046/2021-SEMED, solicitado pela empresa contratada EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI.

O motivo que leva a Secretaria Municipal de Educação a fazer o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme reportagens diárias e notas anexas, demonstram que alguns alimentos sofreram excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

Analisando a legislação de regência, verifica-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal, *in verbis*:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito, entende-se que deve haver, em todo contrato administrativo, um equilíbrio econômico financeiro capaz de assegurar que a relação entre o prestador e o ente público siga comutativa, ou seja, de forma a preservar o ônus e o ônus.

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pela licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A Lei nº 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que, em caso de quebra do equilíbrio contratual, se possa realinhá-lo.

Além disso, para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento, onde licitantes mal intencionados usassem de má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste, a Lei de Licitações estabelece que esse somente ocorrerá se acontecer: fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; bem como por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Assim dispõe o art. 65, II, “d” da referida lei:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Dessa forma, apenas nas hipóteses elencadas pela Lei nº 8.666/93 é que se pode proceder ao reequilíbrio econômico financeiro de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração Pública, bem como a empresa contratada saber dos aumentos que ocorreriam no decorrer do contrato.

Após análise da documentação apresentada, o Setor Técnico emitiu a seguinte planilha:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021.003.001-SEMED						
EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI		UND	V. época da Licitação (Tabela)	Contrato 05/01/2022	V. Atual NF 23/05/2022	V. Reequilíbrio
1	Açafrão em pó	Kg	R\$ 23,80	R\$ 30,91	R\$ 131,80	R\$ 162,12
11	Canela em pó	Kg	R\$ 64,00	R\$ 83,07	R\$ 139,80	R\$ 171,89
18	Chocolate em pó	Kg	R\$ 15,02	R\$ 19,51	R\$ 45,80	R\$ 56,34
41	Orégano desidratado	Kg	R\$ 52,00	R\$ 67,69	R\$ 250,00	R\$ 307,95
46	Seleta de legumes	Kg	R\$ 14,56	R\$ 18,92	R\$ 13,44	R\$ 16,54
59	Uva Passa Preta	Kg	R\$ 16,63	R\$ 21,83	R\$ 40,85	R\$ 50,58

Multiplicando os valores que sofreram revisão no preço com a quantidade disponível para ser contratada, assim ficou o valor total do primeiro termo aditivo:

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI		UND	Quantidade	V. Reequilíbrio	Valor Total
1	Açafrão em pó	Kg	600	R\$ 162,12	R\$ 97.272,00
11	Canela em pó	Kg	45	R\$ 171,89	R\$ 7.735,05
18	Chocolate em pó	Kg	11600	R\$ 56,34	R\$ 653.544,00
41	Orégano desidratado	Kg	500	R\$ 307,95	R\$ 153.975,00
46	Seleta de legumes	Kg	5705	R\$ 16,54	R\$ 94.360,70
59	Uva Passa Preta	Kg	5500	R\$ 50,58	R\$ 278.190,00
Total					R\$ 1.285.076,75

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio de preços do Contratos nº 046/2021.006.001-SEMED.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária _____ 20 01. **Fundo Municipal de Educação**

Func. programática

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação
Categoria econômica__ 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso_____ 15001002 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Func. programática

12 361 0004 2.132 Manutenção do Salário Educação
Categoria econômica__ 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso_____ 15500000 Transferência do Salário-Educação

Func. programática

12 306 0004 2.127 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação
Categoria econômica__ 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso_____ 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso_____ 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso_____ 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.165 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar
Categoria econômica__ 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso_____ 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso_____ 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso_____ 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.166 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental
Categoria econômica__ 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso_____ 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso_____ 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso_____ 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.167 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA
Categoria econômica__ 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso_____ 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso_____ 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso_____ 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.168 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ed. Especial
Categoria econômica__ 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso_____ 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso_____ 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso_____ 17000000 Outros Convênios da União

Func. programática

12 306 0004 2.169 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche
Categoria econômica__ 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso_____ 15520000 Transferência de Recurso do PNAE
Fonte de recurso_____ 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação
Fonte de recurso_____ 17000000 Outros Convênios da União

4. DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO:

Por esta razão, com base no acima exposto, venho, cordialmente, na qualidade de Ordenador de Despesas, AUTORIZAR a confecção da aludida Minuta do Primeiro Termo Aditivo, encaminhando os autos ao Setor de Contratos para prosseguimento deste Processo Administrativo e posterior envio a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as providências necessárias.

Marituba (PA), 23 de junho de 2022.

ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 044/2021-PMM/GAB



PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar